

Da FENASPS

Para: Diretoria, Sindicatos e Devisa/FENASPS

Assunto: Informativo da Assessoria Jurídica

## **FENASPS**

### **Assessoria Jurídica Nacional**

#### **Informativo à Direção da FENASPS**

(24/02/2022)

Informamos que essa Assessoria Jurídica Nacional acompanhou ontem, dia 23, a retomada do julgamento dos processos ERESP 1886929 e ERESP 1889704, atualmente em tramitação na Segunda Seção do STJ – Superior tribunal de Justiça, e que tratam do ról de procedimentos editado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, mais especificamente para decidir se esse ról é “taxativo” (ou seja, as operadoras de planos de saúde só estão obrigadas a oferecer os procedimentos ali previstos), ou “exemplificativo” (ou seja, as operadoras estariam obrigadas a cobrir outros procedimentos, indicados por médico e com reconhecimento científico, ainda que não constantes do ról).

O julgamento havia iniciado no ano passado, com o Voto do Relator, Ministro Luiz Felipe Salomão, que apresentou posição pela taxatividade do ról de procedimentos, seguido que foi por pedido de “vistas” de parte da Ministra Nancy Andriighi, e foi retomado ontem, quando a Ministra apresentou brilhante voto pela natureza exemplificativa do ról da ANS.

Entretanto, o julgamento foi suspenso por pedido de “vistas” do Ministro Villas Boas Cueva, não tendo data definida para o seu prosseguimento.

Importante salientar que a Segunda Seção do STJ é composta, além dos Ministros(as) mencionados acima, também pelos Ministros Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Marcos Buzzi, Marcos Aurélio Belizze, e Moura Ribeiro, além da Ministra Maria Isabel Galotti.

Por fim, cumpre que do ponto de vista processual não há como a FENASPS intervir na atual fase processual, de modo que eventual iniciativa da Federação no tocante ao prosseguimento do julgamento haverá de ser levada a termo no campo político.

Por outro lado, cumpre informar que hoje, 24 de fevereiro, a FENASPS procederá à sustentação oral, na qualidade de *amicus curiae*, na Pet. nº 12.482, que irá a julgamento na Primeira Seção do STJ.

Trata-se de possível revisão do Tema nº 692, da sistemática de Recursos Repetitivos, e que tem hoje a seguinte redação: “A reforma da decisão que antecipa a tutela obriga o autor da ação a devolver os benefícios previdenciários indevidamente recebidos”.

Ou seja, a atual posição do STJ é no sentido de que as verbas previdenciárias recebidas por força de decisões judiciais precárias (liminares e tutelas antecipadas), der repostos ao erário se a ação for julgada improcedente.

**FENASPS**  
**Assessoria Jurídica Nacional**

Assim, conquanto se referida diretamente a benefícios previdenciários, a tese firmada acaba por refletir também sobre valores percebidos por servidores públicos de forma antecipada, em decorrência de decisões judiciais precárias, reforçando o interesse da FENASPS, e da categoria, no seu deslinde.

De Florianópolis para Brasília, em 24/02/2022

**Luís Fernando Silva**

**Glênio O. Ferreira**

**Marcelo Trindade de Almeida**

**(Assessoria Jurídica Nacional da FENASPS)**

Brasília-DF, 24 de fevereiro de 2022.

Diretoria Colegiada  
FENASPS